

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2024
PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÉDIA DURAÇÃO PARA SEREM
REALIZADAS EM ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA.**

EDITAL SALA DE ARTE

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT- PRC- 2024/00873; e o PARECER Nº 0707/PGE N-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, a abertura do processo para a seleção de arte-educadores, artistas e trabalhadores da cultura para realização de oficinas culturais em escolas da rede estadual de ensino na condição de bolsistas, conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1.** O **Edital Sala de Arte** configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado nos incisos VII e XVII do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com objetivo de selecionar propostas de oficinas de formação de curto prazo em arte e cultura nas escolas da rede estadual de ensino da Paraíba, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.
- 1.2.** A modalidade de concessão de bolsas culturais por meio de chamamento público visa promover ações culturais de estudos e pesquisas por meio da concessão de bolsa com natureza jurídica de doação com encargo, em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura.
- 1.3.** O fomento de que trata este Edital tem como objetivo estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional e adota o princípio da democratização, da descentralização e da desburocratização do fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso XIII do art. 4º e no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- 1.4.** A previsão deste Edital consta no Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.
- 1.5.** As escolas participantes desta ação foram selecionadas pela Secretaria de Estado da Educação mediante os critérios listados no **item 13.** deste Edital, orientados por estratégias de suplementação ao processo de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, listadas no Anexo 4 - Anexo com lista de escolas pré-habilitadas.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital, a seleção de 350 (trezentos e cinquenta) propostas de oficinas de formação de curto prazo em arte e cultura, a serem ministradas em escolas da rede estadual de ensino pelo período de 05 (cinco) meses, conforme critérios estabelecidos no certame.
- 2.1.1.** As propostas de oficinas de formação em arte e cultura serão desenvolvidas em escolas, dentre as elegíveis indicadas no Anexo 4 - Anexo com lista de escolas pré-habilitadas, desde que tenha havido adesão por parte da instituição através de formulário, conforme consta no item 13.2.1, podendo ser direcionado até 02 (dois) oficinairos, dependendo da demanda da escola selecionada.

3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 3.1.** São obrigações do(a) oficinairo(a):
- 3.1.1.** Cumprir a carga horária semanal presencial estabelecida de 08 (oito) horas semanais, sob pena de cancelamento da bolsa em caso de falta não justificada;
- 3.1.2.** Cumprir planejamento e cronograma estabelecido no plano pedagógico apresentado no ato de inscrição;
- 3.1.3.** Acompanhar a frequência dos alunos nas aulas, por meio de lista de frequência;
- 3.1.4.** Apresentar relatório mensal de cumprimento de atividades para a coordenação da escola em que atuará;
- 3.1.5.** Integrar a sua proposta de oficina à realidade da escola em que atuará, a partir das contribuições advindas dos planejamentos semanais de que deverá fazer parte, conforme discorre o **item 14**.
- 3.2.** O plano pedagógico do oficinairo, a ser analisado conforme os critérios dispostos no **subitem 11.4**, deverá estar alinhado aos seguintes objetivos pedagógicos:
- 3.2.1.** Estimular o desenvolvimento da criatividade artística dos estudantes, bem como em outras áreas da vida e do aprendizado, sua autoconfiança e autoestima.
- 3.2.2.** Fomentar análise crítica, por meio da avaliação de obras de arte, música, literatura etc., de modo a motivar que esses conhecimentos sejam aplicados em outras áreas acadêmicas e na vida cotidiana.
- 3.2.3.** Promover uma compreensão mais profunda das perspectivas e experiências de outras pessoas, estimulando, por meio da arte e da cultura, a empatia e a aceitação da diversidade, bem como para se expressarem de maneira pessoal e significativa.
- 3.2.4.** Desenvolver atividades que estimulem a transferência das habilidades desenvolvidas nas artes, como atenção aos detalhes e pensamento criativo, para o aprendizado em geral e, por conseguinte, para a melhoria acadêmica.
- 3.2.5.** Levar os estudantes a vivenciarem situações que enriqueçam suas vidas e os preparem para serem cidadãos globais informados, por meio da ampliação do seu repertório cultural.

- 3.2.6.** Envolver, em sua proposta de oficina, a superação de desafios e a resolução de problemas, ajudando os estudantes a desenvolver habilidades valiosas para enfrentar dificuldades em outras áreas da vida.
- 3.2.7.** Envolver a Comunidade Escolar e do entorno da escola, por meio de apresentações, exposições e eventos culturais, estimulando os estudantes a compartilharem suas criações e contribuir para a cultura local.
- 3.2.8.** Alinhar o conteúdo da oficina às faixas etárias do 6º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio da educação básica.
- 3.3.** O plano pedagógico apresentado no ato de inscrição deverá incluir:
- Resumo da proposta;
 - Objetivo Geral;
 - Objetivos Específicos;
 - Metodologia;
 - Atividades Previstas e;
 - Cronograma da Oficina.
- 3.4.** O proponente deverá, ao final da oficina, apresentar o Relatório Final do Bolsista, que poderá conter registros fotográficos, matérias jornalísticas, certificados e demais documentos que demonstrem o cumprimento da atividade ao longo dos 05 (cinco) meses acordados.
- 3.5.** As oficinas serão realizadas em modalidade presencial e aplicadas em horário escolar para alunos do ensino fundamental II e ensino médio da rede estadual de ensino.
- 3.6.** As oficinas deverão culminar em um produto final, correspondente ao segmento ministrado durante a formação, que deve estar apontado no plano pedagógico apresentado.

4. DOS VALORES

- 4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**.
- 4.1.1.** Para cada profissional selecionado(a), será pago uma bolsa no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** por mês.
- 4.1.2.** Cada oficina terá duração de 05 (cinco) meses, contemplando 08 (oito) horas semanais, que serão divididas em momentos de planejamento e aplicação da oficina.
- 4.2.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 - Incentivo à Produção Artística e Cultural, fonte de recursos 719 e natureza de despesa 3.3.90.36.00 (Pessoa Física).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 5.1.** Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

- 5.1.1. Cotas regionais, de acordo com o Anexo Único do Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024;
- 5.1.2. Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente sejam autodeclarados pessoas negras;
- 5.1.3. Cota de 10% (dez por cento) para proponentes que se identificam e são identificados como pessoas indígenas;
- 5.1.4. Cota de 5% (cinco por cento) para proponentes que sejam pessoas com deficiência; e
- 5.1.5. Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente se enquadre em um dos perfis indicados abaixo:
 - a. mulheres;
 - b. pessoas LGBTQIAPN+;
 - e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.
- 5.2. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam os itens **5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4**, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.
- 5.3. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens **5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4**, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência, desde que na mesma Regional de Cultura.
- 5.4. Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam os itens **5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.3**, os recursos serão destinados às Regionais de Cultura que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições e escolas aptas para receber o projeto.
- 5.5. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- 5.6. Proponentes que optarem por sistema de ações afirmativas e não apresentarem documentação de acordo com o Anexo 1 - Autodeclaração para Ações Afirmativas terão suas propostas automaticamente desclassificadas.
- 5.7. Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banca de

Heteroidentificação.

- 5.8.** Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS

- 6.1.** Este Edital contempla as seguintes vagas:

CATEGORIAS			
Função	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Valor da bolsa
Oficineiro(a)	08 horas	350	R\$2.000,00

- 6.2.** Poderão se inscrever arte-educadores, artistas, agentes, mestres e mestras de notório saber e trabalhadores da cultura com propostas de oficinas formativas voltadas para diversos segmentos da arte e da cultura, tais como música, teatro, dança, circo, culturas populares, literatura, artes visuais, audiovisual, patrimônio imaterial, produção cultural, entre outros.
- 6.3.** Os profissionais deverão apresentar o plano pedagógico da oficina e comprovar atuação no Estado da Paraíba do respectivo segmento artístico em que se inscreveu de, no mínimo, 02 (dois) anos.
- 6.4.** Considerando a previsão de cotas regionais e cotas étnico-sociais, serão oportunizadas as seguintes vagas no presente Edital:

Regional SECULT	Regional da Educação (SEE)	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas com Deficiência	Total
1ª	1ª, 14ª e 16ª	79	33	13	6	131
2ª	2ª	19	8	3	1	31
3ª	3ª e 15ª	39	16	7	3	65
4ª	4ª	6	3	1	0	10
5ª	5ª	7	3	1	1	12
6ª	6ª	10	4	2	1	17
7ª	7ª	7	3	1	1	12
8ª	8ª	6	3	1	1	11
9ª	9ª	9	4	2	1	16
10ª	10ª e 13ª	9	4	1	1	15
11ª	11ª	6	2	1	1	10
12ª	12ª	12	5	2	1	20
Total		209	88	35	18	350

6.5. As vagas discriminadas no item 6.4 serão direcionadas às 350 (trezentos e cinquenta) escolas da rede estadual de educação da Paraíba, dentre a lista de elegíveis conforme o Anexo 4 - Lista de escolas pré-habilitadas, organizadas em 16 (dezesesseis) Gerências Regionais de Educação (GRE).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas maiores de 18 anos residentes no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.

7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital pessoas físicas que sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátiro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

7.4. Os proponentes deverão apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais no ato de inscrição e comprovar idoneidade para concorrer neste certame.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00 de 22 de outubro de 2024 às 18h00 de 08 de novembro de 2024**, exclusivamente pela internet.

8.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).

8.3. No ato da inscrição, o proponente deverá selecionar 3 (três) escolas onde deseja atuar, dentre as elegíveis (Anexo 4 - Anexo com lista de escolas pré-habilitadas), em ordem de prioridade, a ser considerada na designação da escola em que atuará, caso seja selecionado.

8.4. Somente será aceita uma inscrição por proponente.

8.5. É obrigatório que o perfil cadastrado na Plataforma Prosas esteja na condição de "Empreendedor" e corresponda ao CPF do proponente. Propostas cujo CPF do proponente seja divergente ao do perfil que realizou a inscrição serão inabilitadas.

8.6. No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).

- 8.7. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	15/10/2024 a 20/10/2024
Período de adesão das Escolas Elegíveis	15/10/2024 a 21/10/2024
Período de inscrições	22/10/2024 a 08/11/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	22/11/2024
Período para interposição de recurso	22/11/2024 a 27/11/2024
Divulgação do resultado final da Etapa de Análise de Objeto	06/12/2024
Prazo para envio de documentação para a Etapa de Habilitação	06/12/2024 a 12/12/2024
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação	20/12/2024
Período para interposição de recurso	20/12/2024 a 27/12/2024
Divulgação do resultado final	17/01/2025
Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa	20/01/2025 a 24/01/2025
Atribuição dos Bolsistas às escolas	24/01/2025 a 31/01/2025
Início das atividades	10/02/2025

- 9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site cultura.pb.gov.br.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:

10.1.1. Análise de Objeto, onde será avaliado a experiência do(a) candidato(a) e o Plano Pedagógico da Oficina além de atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção, conforme o **subitem 11.4** deste Edital; e

10.1.2. Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente;

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

- 11.1. No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de Análise de Objeto.

- 11.2.** Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- 11.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- 11.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item	Critérios	Escala de Atendimento do Critério					
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno	Peso
1	Proponente comprova que já ministrou ações pedagógicas dentro da área artística da oficina proposta através de cartas, declarações, certificados etc.	0	0,5	1	1,5	2	2
2	Portfólio do proponente e histórico de ações culturais da área artística da oficina proposta.	0	0,25	0,5	0,75	1	2
3	Coerência entre objetivos e a metodologia proposta no plano pedagógico da oficina, conforme o subitem 3.2.	0	0,25	0,5	0,75	1	1
4	Originalidade da proposta de oficina.	0	0,25	0,5	0,75	1	1
5	Relação da proposta com as dimensões do conhecimento propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).	0	0,25	0,5	0,75	1	1
6	Potencial de impacto da oficina na comunidade escolar e no território em que a escola está inserida.	0	0,25	0,5	0,75	1	1

- 11.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no **item 5.1.5**, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- 11.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o **item 11.5** somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.6.** A pontuação final da proposta não poderá ultrapassar o teto de 10,0 (dez) pontos.
- 11.7.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br.
- 11.8.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 11.8.1.** A interposição de recurso de que trata o **item 11.8** não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 11.9.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 11.10.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no **critério 1**. Persistindo o empate, serão observados os critérios subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do

proponente.

- 11.11.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br, organizado por regional, cota étnico-social, CPF, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 11.12.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura e cota étnico-social.
- 11.13.** Propostas que não se encaixarem no objeto deste edital ou não cumprirem com as regras estabelecidas pelo certame serão desclassificadas.
- 11.14.** Não serão selecionadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos.
- 11.15.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de pleitear a vaga por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 12.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de habilitação, conforme previsto no Anexo 3 - Documentação obrigatória para a Etapa de Habilitação, no período disposto no cronograma vigente deste edital, através de diligência disponibilizada no site prosas.com.br.
- 12.2.** O envio da documentação de que trata o **item 12.1** será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- 12.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- 12.4.** O resultado provisório da etapa de Habilitação será divulgado no site cultura.pb.gov.br e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.
- 12.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site prosas.com.br.
- 12.5.1.** A interposição de recurso de que trata o **item 12.5** não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- 12.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.7.** O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, cota étnico-social, CPF, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso

13. DAS ESCOLAS ELEGÍVEIS

- 13.1.** A lista de escolas elegíveis onde ocorrerão as oficinas formativas de arte de cultura foi definida mediante os seguintes critérios:
- 13.1.1.** 50% (cinquenta por cento) do total das escolas selecionadas pelo alto índice de reprovação e evasão, conforme os dados oficiais do Censo Escolar;
- 13.1.2.** 25% (vinte e cinco por cento) do total das escolas selecionadas com índice de vulnerabilidade social elevado, conforme o Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), do Governo Federal;
- 13.1.3.** 25% (vinte e cinco por cento) do total das escolas selecionadas com os resultados mais críticos na Avaliação Formativa 2023.
- 13.2.** Para poder participar da ação, as escolas elegíveis (Anexo 4 - Lista de escolas pré-habilitadas) deverão realizar ADESÃO à proposta, por meio do preenchimento do formulário disponível em cultura.pb.gov.br, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, e preencher todas informações solicitadas
- 13.2.1.** A seleção das escolas se dará por ordem de preenchimento do formulário, até o número correspondente ao total de vagas para oficinairos (**subitem 6.4**).

14. DA IMPLEMENTAÇÃO NAS ESCOLAS SELECIONADAS

- 14.1. Nas Escolas Cidadãs Integrais e Cidadãs Integrais Técnicas**, as atividades serão desenvolvidas do seguinte modo, conforme carga-horária semanal:
- 14.1.1.** 4 (quatro) horas para o planejamento das atividades, integralmente, desenvolvido na escola-campo, organizado do seguinte modo:
- 14.1.1.1.** 2 (duas) horas de planejamento junto à Área de Linguagens;
- 14.1.1.2.** 2 (duas) horas de planejamento junto à Coordenação Pedagógica/Corpo Diretivo, a fim de que as atividades contemplem o conhecimento da coordenação pedagógica, alinhando o desenvolvimento da proposta à realidade escolar.
- 14.2.** 4 (quatro) horas para o desenvolvimento das oficinas de formação em arte e cultura, organizadas em duas ofertas: 2 (duas) horas junto às Práticas Integradoras (com estudantes - 6º anos e 1ª séries), com a possibilidade de uma turma, conforme organização escolar, no período da tarde; e 2 (duas) horas em componente Eletivo extra (com estudantes - 7º, 8º, 9º anos e 2ª e 3ª séries).
- 14.2.1.** O componente Eletivo de que trata o **subitem 14.2** deverá ser uma opção a mais, além da quantidade de Eletivas que a escola já deve ofertar, de acordo com as Diretrizes Operacionais, pelas quais os estudantes também irão manifestar o interesse para as vagas oferecidas, as quais serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
- 14.3. Nas Escolas de Tempo Parcial**, as atividades serão desenvolvidas do seguinte modo (Leia):
- 14.3.1.** 2 (duas) horas de planejamento junto à área de linguagens;
- 14.3.2.** 2 (duas) horas de planejamento junto à coordenação pedagógica/corpo diretivo a fim de que as atividades contemplem o conhecimento da coordenação pedagógica, alinhando o desenvolvimento da proposta à realidade escolar.

- 14.3.3.** 4 horas para o desenvolvimento das oficinas de formação em arte e cultura, sendo 4 (quatro) horas destinadas a horários de componentes eletivos em 2 (dois) momentos distintos e 2 (duas) turmas diferentes.

15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Após a publicação do resultado final, a Secretaria de Estado da Cultura atribuirá ao oficinheiro(a) a escola na qual será realizada a oficina de acordo com as escolas listadas pelo proponente no ato de inscrição, por ordem de prioridade e de necessidade da escola, de acordo com o **subitem 2.1.1.**
- 15.2.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Concessão de Bolsa por meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.
- 15.3.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Concessão de Bolsa dentro do prazo estabelecido por este edital, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.
- 15.4.** O(a) oficinheiro(a) deverá estar disponível nos dias e horários indicados no termo de contrato, sob pena de desclassificação do Edital ou rescisão contratual
- 15.5.** Os proponentes selecionados receberão bolsas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, em conta corrente indicada pelo proponente durante a Etapa de Habilitação, de acordo com o Anexo 3 - Documentação Obrigatória para a Etapa de Habilitação.
- 15.5.1.** O valor da bolsa será de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 05 (cinco) meses. Neste valor está incluso o custeio de deslocamento, que é de responsabilidade do bolsista.
- 15.5.2.** Eventuais custos e materiais necessários para a realização da oficina são de responsabilidade do bolsista;
- 15.5.3.** O regime de bolsas não constitui vínculo empregatício e não segue as regras da CLT.

16. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- 16.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- 16.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 15, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento da bolsa a ser depositada mensalmente, em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O proponente selecionado deverá apresentar o Relatório Final Do Bolsista em até 60 (sessenta) dias

após a finalização da oficina.

- 18.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 18.3.** É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.
- 18.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal ao longo do período de pagamento.
- 18.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Análise de Objeto e Habilitação serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- 18.6.** Demais eventuais casos omissos constatados em todas as etapas deste certame serão resolvidos pela Coordenação do edital durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração
- 18.7.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- 18.8.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.
- 18.8.1.** Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;
- 18.8.2.** Anexo 2 - Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto;
- 18.8.3.** Anexo 3 - Documentação obrigatória para a etapa de habilitação;
- 18.8.4.** Anexo 4 - Lista de escolas pré-habilitadas; e
- 18.8.5.** Anexo 5 – Minuta do Termo de Concessão de Bolsa.

João Pessoa, 18 de outubro de 2024

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba